

Circular Nº08/2019.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2019.

Aos postos filiados ao Sindipostos.

Ref.: Portarias nº 424/2018 e 523/2018 do Inmetro.

Prezado associado,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria o teor da Portaria nº 424/2018, publicada em 05/09/2018, com alterações trazidas pela Portaria 523/2018, publicada em 05/11/2018.

Visando atender às Convenções e Recomendações Internacionais que proíbem a utilização de produtos com mercúrio, das quais o Brasil é signatário, o INMETRO publicou a Portaria nº 424/2018 determinando que, no prazo máximo de 12 meses, não haja a comercialização e uso dos termômetros confeccionados em mercúrio destinados à medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos.

Esta determinação legal tem efeito direto nos postos de combustíveis, pois os estabelecimentos revendedores terão o **prazo máximo de 12 meses, ou seja, até agosto de 2019**, para utilizarem-se de seus antigos termômetros, desde que estes estejam atendendo à legislação vigente até então.

A partir de setembro de 2019, o posto revendedor que não adotar os novos modelos de termômetros e seus respectivos certificados de verificação ou calibração fabricados com substância termométrica, poderá ser autuado pelos órgãos fiscalizadores, tais como IPEM, ANP e Procon.

Os novos termômetros, obrigatoriamente, deverão respeitar as disposições constantes do Regulamento Técnico da Portaria nº 424/2018.

Para vossa melhor compreensão, segue anexo o inteiro teor da Portaria e seu Regulamento Técnico.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.